

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 020/2025**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL EM CONJUNTO COM A CONSELHEIRA RELATORA DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 006/2022, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E REGIMENTAIS, CONFERIDAS PELA LEI Nº. 5.905 DE 12 DE JULHO DE 1973, E PELO REGIMENTO INTERNO DA AUTARQUIA, HOMOLOGADO PELA DECISÃO COFEN N. 124/2021 DE 11 DE AGOSTO DE 2021;

CONSIDERANDO A INFRAÇÃO ÉTICA DA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* . 589006 – \*\*\*\*\* , NOS ARTIGOS 36, 37, 38, 45, 61, 78, 80 E 87, DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017 - CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.

CONSIDERANDO O JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR N. 006/2022 PROFERIDO PELO PLENÁRIO DO COREN-MS, EM SUA 511ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO, REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2024, DECIDEM:

**Art. 1º** *APLICAR A PENALIDADE DE MULTA DE CINCO (05) ANUIDADES POR VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 45, 61, 78, 80 E 87 E ADVERTÊNCIA VERBAL POR VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 36, 37 E 38 DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM, À \*\*\*\*\*. \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* . 589006 – \*\*\*\*\*.*

**Art. 2º** *DESTA DECISÃO PROFERIDA EM 1ª INSTÂNCIA CABE RECURSO AO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, COM EFEITO SUSPENSIVO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA CIÊNCIA DESTE ATO DECISÓRIO PELAS PARTES, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO N. 90 DO CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR.*

**Art. 3º** *ESTA DECISÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA.*

**Art. 4º** *DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.*

*CAMPO GRANDE, 27 DE JANEIRO DE 2025.*

DR. LEANDRO AFONSO RABELO DIAS  
PRESIDENTE  
COREN-MS N. 175263-ENF

SRA. CHRISTIANE RENATA HOFFMEISTE RAMIRES  
CONSELHEIRA RELATORA  
COREN-MS N. 187966-TE